



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2016

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 – Centro - Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **FABIANA ERIKA PIRES RODRIGUES**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 43.384.543-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 303.111.038-20, residente na Rua Isabel Francisca de Sales, nº 153 – Chaparral – Cajati – SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADO**, que tem como justo e contratado entre si em conformidade com o Processo Seletivo nº 006/2015, que se regerá pelas Cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para fins de contratação de profissional para exercer a função de Monitor de Atividade Física.

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços acima descritos, perfazendo uma carga horária mensal de 40 (quarenta) horas semanais, num período de 12 (doze) meses, com vigência a iniciar-se em 24 de fevereiro de 2016 com término em 24 de fevereiro de 2017, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**.

O período de trabalho será das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira, com disponibilidade para eventuais trabalhos noturnos, bem como nos finais de semana.

Cláusula Terceira – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato constitui a importância estimada de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, sendo que serão pago mensalmente o valor de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, descontando-se o valor devido a título de INSS.

Cláusula Quarta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto correrá por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI e será atendido pela dotação codificada sob nº:

Seção Serv. Proteção Social Básica – 08.244.0031.2042
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 3.3.90.36



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAJATI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2016

Cláusula Quinta – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas, o **CONTRATADO** fica sujeito as penalidades, pela falta ou atraso injustificado na prestação de serviço referido na Cláusula Primeira, podendo até mesmo ser rescindido o presente Contrato a qualquer momento pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos do **CONTRATADO**, objeto da Cláusula Primeira, será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 083/2016, o servidor **JACKSON PEREIRA DOS SANTOS**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, como sendo responsável pela fiel Gestão desse Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, atestando a execução dos serviços para posterior pagamento da fatura mensal.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 24 de fevereiro de 2016.

FABIANA ERIKA PIRES RODRIGUES

Contratada

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1